

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.762, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.015.000,00 (Um milhão e quinze mil reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO

11 SECRETARIA DE SAÚDE

017 Seção do Centro de Saúde para Consulta

10.302.0074.2255 Ampliação e Melhoria da oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 200.000,00

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0028

3.3.9030 Material de Consumo..... R\$ 100.000,00

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0028

024 Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0112.2259 Assistência Hospitalar em Atenção Básica.

3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 515.000,00

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0028

3.3.9030 Material de Consumo..... R\$ 200.000,00

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0028

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado através da Proposta n.º 36000.211723/2019-00, habilitada pela Portaria n.º 1.636 de 28/06/2019, do Ministério da Saúde.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.626, de 31 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

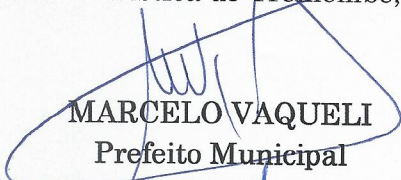
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

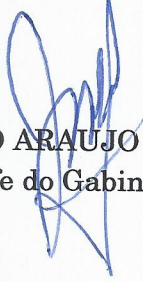
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de setembro de 2019.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de setembro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito